



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.488, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a forma de seleção dos Diretores de Escola da rede pública municipal de ensino de Tatuí de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990;

CONSIDERANDO que para o atendimento da condicionalidade I, definida no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 14.113/2020, é necessário que o provimento do cargo de Diretor de Escola seja feito de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o julgamento procedente da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2221952-17.2023.8.26.000, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 9º, II, §§ 2º ao 4º, e do Anexo I - “Classe de Suporte Pedagógico”, da Lei Complementar nº 8, de 23 de novembro de 2010; e

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN), em seus artigos 64 e 67;

DECRETA:

Art. 1º Os Diretores de Escola da rede pública municipal de ensino de Tatuí serão selecionados mediante Concurso Público de Provas e Títulos, obedecendo-se a critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo o cargo provido em caráter efetivo.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considerar-se-ão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.488, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

I - critérios técnicos de mérito: possuir uma das formações acadêmicas previstas no artigo 64 da Lei federal nº 9.394/1996, quais sejam: Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Licenciatura em Pedagogia e curso de pós-graduação lato sensu em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar com carga horária mínima de 800 horas, ou Diploma de Mestrado ou de Doutorado na área da educação que guardem estrito vínculo de ordem programática com a natureza da atividade; e ser aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo.

II - critérios técnicos de desempenho:

a) possuir no mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional em atividades do magistério, desde que em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do sistema de ensino; e

b) ter disponibilidade para o exercício do cargo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Para o atendimento de requisito de formação em nível superior, o candidato ao cargo deverá comprovar no ato da admissão, ter concluído o curso em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC, sendo aptos os seguintes documentos:

I - Para os cursos em nível de graduação: até um ano da data da colação de grau, o certificado ou certidão de conclusão devidamente acompanhado do histórico escolar; e após, o diploma do curso devidamente registrado e/ou apostilado.

II - Para os cursos de pós-graduação lato sensu: o certificado ou certidão de conclusão de curso, devidamente acompanhado do histórico escolar respectivo, emitido nos termos da Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018, ou outra válida à época da conclusão do curso ou outra que venha a substituí-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.488, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

III - Para os cursos de pós-graduação stricto sensu: até um ano da data da colação de grau, o certificado ou certidão de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar respectivo e da ata da banca da dissertação ou tese que aprove o candidato; e após, o diploma devidamente registrado, de programa de mestrado ou doutorado em área específica do emprego.

Art. 4º Para comprovação da experiência profissional, serão aceitos documentos que comprovem o vínculo profissional do candidato com estabelecimento de ensino da Educação Básica, e sua atuação como docente e/ou no Suporte Pedagógico, nos termos do artigo 64 da Lei federal nº 9.394/1996.

§ 1º O documento apresentado para comprovar a experiência profissional deverá registrar o mês e ano em que teve início e, se for o caso, o mês e o ano do fim do vínculo, não sendo contados duplamente períodos concomitantes.

§ 2º Apresentar certidões ou outros documentos que comprovem o efetivo exercício e atuação como docente e/ou no Suporte Pedagógico.

§ 3º Será aceita Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo o registro do contrato de trabalho, bem como portarias de nomeação para cargos públicos.

Art. 5º A nomeação dos Diretores de Escola aprovados no concurso público respeitará a ordem crescente de classificação, tanto para o provimento do número de vagas previsto no edital, como daquelas novas, criadas para atender a demanda da rede municipal de ensino ou, ainda, as decorrentes de vacância.

Art. 6º O concurso público de que trata este Decreto será realizado pela Administração Municipal e reger-se-á por instruções específicas constantes de edital devidamente publicado, onde constarão os seguintes itens, sem prejuízo de outros:

I - o respectivo número de vagas oferecidas para o cargo de Diretor de Escola, inicialmente, para admissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.488, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

II - número de vagas reservadas a pessoas com deficiência, na forma da legislação aplicável;

III - requisitos mínimos exigidos para a admissão ao cargo de Diretor de Escola;

IV - dados gerais sobre o cargo: jornada, vencimento, atribuições, etc.;

V - a natureza da prova (objetiva, dissertativa e/ou prática) e dos títulos a serem computados, e respectivos valores de pontuação;

VI - critérios para aprovação e classificação;

VII - bibliografia e conteúdo programático exigidos na prova; e

VIII - prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão as disposições do estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tatuí às rotinas de convocação, posse e exercício dos cargos do Quadro do Magistério, com observância dos mesmos prazos e sob os mesmos efeitos nelas previstos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 24 de outubro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/10/2024.

Paulo Davi de Campos